



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MUNICIPAL - PEEM -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Guariba o Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, em harmonia com a política ambiental, urbana e de ocupação e uso do solo do Município de Guariba.

Parágrafo Único - O Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, promoverá práticas para autonomia energética das escolas e prédios públicos municipais que envolvam a instalação de sistemas de microgeração ou minigeração, observadas as seguintes prioridades:

I - promover o uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia municipal;

II - promover ações e campanhas educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia, devendo, para isso, buscar maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada no âmbito desses programas;

III - celebrar convênios com os órgãos do governo federal, estadual e terceiro setor, e parcerias públicas e privadas;

IV - solicitar apoio técnico e parcerias em programas da ANNEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, Procel- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, CPFL Paulista, do Ministério de Minas e Energia, Ministério de Educação, Ministério de Meio Ambiente, Fundo Nacional de Energia, FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a apresentação de projetos na forma da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

V - instituir o Fundo Municipal de Energia - FME e o Conselho Municipal de Energia - CME, que deverá ser composto de seis membros representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 2º - O Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM - será formado por três projetos, sendo eles: Projeto de Eficiência Energética Municipal, Projeto Técnico de Implantação e Projeto de Captação de Recursos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Parágrafo único - Ao Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM - compete implantar energia solar em espaços urbanos, públicos, como escolas, e creches e entidades filantrópicas, que sejam de utilidade pública, e que tenham convênio com a Prefeitura, ou em áreas de instituições, também consideradas de utilidade pública, e/ou que atuem em nichos específicos como recuperação de dependentes químicos.

Artigo 3º - Para fins desta Lei, entende-se que o Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, tem como significados:

I - a utilização de energia fotovoltaica, e a sua aplicação em prédios públicos, escolas e creches, sendo favorável tanto para a redução de gastos econômicos, quanto para a diminuição do impacto no meio ambiente, tendo em vista que as escolas são o berço da sociedade e possuem papel de grande importância na formação de jovens e crianças, evidenciando que o contato com tecnologias sustentáveis favoreça na construção de uma consciência coletiva, e de adultos mais engajados na conservação do meio ambiente;

II - em um cenário de grande escassez dos recursos naturais, agravamento do quadro climático global e aumento da demanda por energia, vivenciando uma crescente expansão pela busca de fontes de energia alternativas, atualmente, muitos projetos de arquitetura passaram a considerar os impactos ambientais e sociais da construção civil, com o objetivo de reduzir os materiais e recursos naturais utilizados para construção, e para maiores avanços nesses campos, é essencial a implantação de tecnologias sustentáveis, que tem como objetivo a redução dos impactos gerados pelo homem;

III - basicamente, é um programa que busca utilizar a energia elétrica da **melhor maneira possível**, o que significa consumir apenas o necessário e realizar um diagnóstico para entender o consumo local e, assim, propor mudanças de hábito e/ou automações, valendo ressaltar que a ideia não é perder o conforto e qualidade de vida por conta disso, priorizando-se **o bem-estar** das pessoas que utilizam o ambiente, e assim procurar entender qual a maneira mais eficiente de fornecer tal conforto para o local.

Artigo 4º - Serão destinadas áreas públicas municipais, mediante critérios regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, consideradas apropriadas para a implantação de usinas de geração de energia, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - A avaliação do Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, será realizada pelo órgão gestor e pressupõe a identificação, seleção, cálculo e análise de indicadores que demonstrem seus efeitos nas questões ambientais, sociais e econômicas.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 24 de maio de 2021.


CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal